



Federação das Entidades Representativas dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil

00100 031487/2018-81

02010119 (um tram.)
(20/perm.)

Brasília, 14 de março de 2018.

Ofício 13/2018

14 MAR 2018

Exmo. Sr. Presidente
Senador Eunício Oliveira
Senado Federal

Senado Federal
À Comissão de RELAÇÕES EXTERIORES
e DEFESA NACIONAL.

Junte-se ao processo nº do

22C
nº 30, de 2007.

Sr. Presidente,

Em 27/03/18

Senador Antônio Carlos P. Medeiros

A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS DO BRASIL (FOJEBRA), o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (SINDOJUS-PB), o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (SINDOJUS-PA), o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDOJUS-RN), o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDOJUS-PE), o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (SINDOJUS-AL), o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZÔNIA (SINDOJUS-AM), o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (SINDOJUS-BA), o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ACRE (SINDOJUS-AC), o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (SINDOJUS-RR), o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (SINDOJUS-AP), o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (SINDOJUS-MA), o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDOJUS-RS), a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (ASSOJEPAR), a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (AOJESP), por meio dos seus respectivos representantes legais, vêm requerer à Presidência do Senado Federal que haja apoio para aprovação, bem como empenho para impulsionamento legislativo do **Projeto de Lei nº 30/2007**, atualmente na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, concernente ao interesse dos Oficiais de Justiça do Brasil, com o desiderato de otimizar a atividade laboral e oferecer mais segurança a estes servidores do Poder Judiciário, legitimar direitos e desconstituir injustiças, bem como potencializar a prestação jurisdicional.

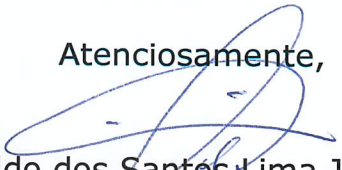
Instamos, por oportuno, a Vossa Excelência de, juntos, firmarmos o compromisso de envidarmos esforços de erigirmos o devido respeito à categoria dos Oficiais de Justiça, promovendo-lhes dignidade e

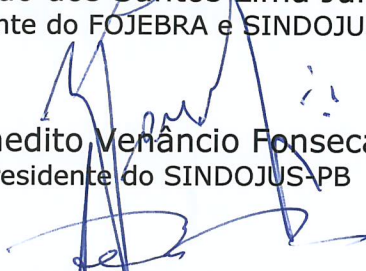


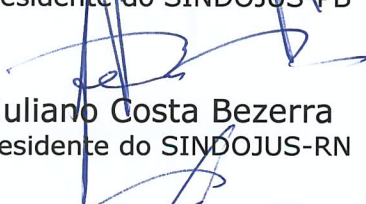
Federação das Entidades Representativas dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil

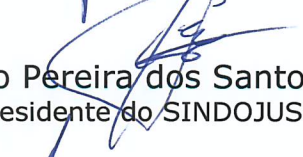
reconhecimento pela imprescindibilidade da concretização da tutela jurisdicional, tornando-a mais eficiente.

Atenciosamente,


Edvaldo dos Santos Lima Júnior
Presidente do FOJEBRA e SINDOJUS-PA

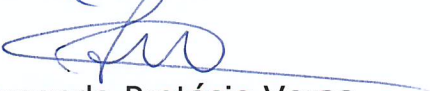

Benedito Venâncio Fonseca
Presidente do SINDOJUS-PB

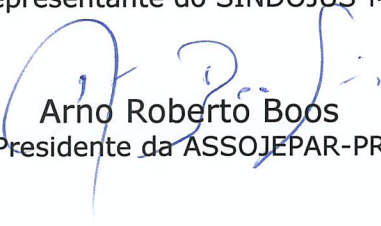

Juliano Costa Bezerra
Presidente do SINDOJUS-RN


Cícero Pereira dos Santos Filho
Presidente do SINDOJUS-AL


Itailson Farias da Paixão
Presidente do SINDOJUS-BA

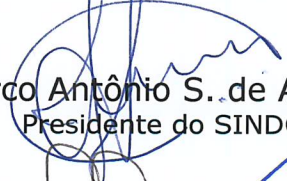

Luiz Saraiva
Presidente do SINDOJUS-RR

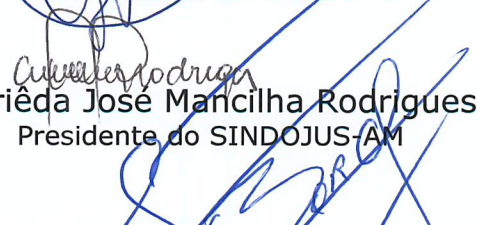

Fernanda Protásio Veras
Representante do SINDOJUS-MA

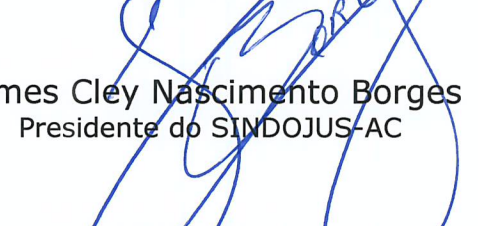

Arno Roberto Boos
Presidente da ASSOJEPAR-PR

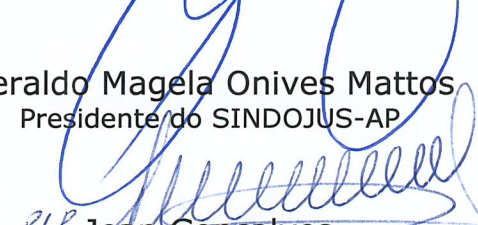

Mário Medeiros Neto
Vice-Pres. da FOJEBRA e Pres. da AOJESP

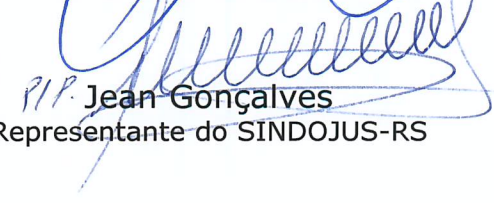

Joselito Bandeira Vicente
Dir. Legislativo da FOJEBRA


Marco Antônio S. de Albuquerque
Presidente do SINDOJUS-PE


Mariêda José Mancilha Rodrigues
Presidente do SINDOJUS-AM


James Cley Nascimento Borges
Presidente do SINDOJUS-AC

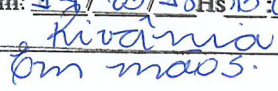

Geraldo Magela Onives Mattos
Presidente do SINDOJUS-AP


Jean Gonçalves
Representante do SINDOJUS-RS

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 14/03/18 Hs 13:01


Kivânia
em mãos.

Brasília, 21 de março de 2018.

Senhor Edvaldo dos Santos Lima Júnior, Presidente da
FOJEBRA e SINDOJUS-PA,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício 13/2018 de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do
Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal
para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2007, que "Altera a
redação do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. (Dispõe
sobre o direito de agente público portar arma de fogo).".

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandoira de Mello
Secretário-Geral da Mesa